

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023-MP/PA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à CONCORRÊNCIA Nº 002/2023-MP/PA, do Processo Administrativo n.º 153970/2022-GEDOC, que tem como objeto a contratação de empresa e/ou consórcio especializado na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos profissionais para elaboração de projetos de arquitetura e complementares de engenharia que comporão toda documentação técnica necessária à licitação da obra de construção da Nova Sede do MPPA em Belém:

1) A licitante OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA foi considerada como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que apresentaram toda a documentação exigida no item 6 do Edital;

2) A empresa RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA não foi enquadrada como beneficiária da Lei nº 123/2006, haja vista que não apresentou os documentos exigidos nas alíneas "b" e "c" do subitem 6.1 do Edital;

3) A empresa UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S não foi considerada como beneficiária da Lei nº 123/06, haja vista que não apresentou os documentos exigidos nas alíneas "b" e "c" do subitem 6.1 do Edital;

4) A empresa OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA foi INABILITADA: a) Por não ter atendido à exigência de qualificação técnica, desatendendo ao subitem 8.2.3.2 do edital, uma vez que a empresa não demonstrou capacidade técnico-operacional para desenvolvimento de projeto com o rol de disciplinas requerido, em características semelhantes ao objeto a ser licitado e com o quantitativo mínimo de área solicitada, haja vista que, dentre os documentos apresentados como comprovação de qualificação técnico-operacional, os atestados em nome da empresa registrados nas CAT's Nº 738120 e Nº 614858 não correspondem à execução de projeto de arquitetura e urbanização com características semelhantes ao objeto da licitação, em razão de não demonstrarem a elaboração de projetos para a CONSTRUÇÃO de edificação pública ou comercial. Indicando uma das CAT's a elaboração de projetos de reforma e adequação e a outra projetos de reforma e ampliação; Ainda quanto à capacidade técnica-operacional, observou-se que a CAT Nº 614858, que comprova a realização de projeto de "reforma e ampliação", indica a execução de apenas 10.570,96 m² de edificação e não discrimina o quantitativo individualizado correspondente à ampliação. Portanto, ausente a demonstração da capacidade operacional para a parcela de maior relevância correspondente ao subitem 8.2.3.3.1.1 (Projeto de Arquitetura e Urbanização); b) Também fica inabilitada por não demonstrar capacidade técnico-profissional para desenvolvimento de projeto, em características semelhantes ao objeto a ser licitado e com o quantitativo mínimo de área solicitada, para as parcelas de maior relevância correspondente ao subitem 8.2.3.3.1.1 (Projeto de Arquitetura e Urbanização) e para o subitem 8.2.3.3.1.5. (Coordenação de Projetos); Ademais, dos documentos apresentados como comprovação de qualificação técnico-profissional, os atestados em nome dos profissionais registrados nas CAT's Nº 738120 e Nº 614858 não correspondem à execução de projeto de arquitetura e urbanização com características semelhantes ao objeto da licitação, em razão de não demonstrarem a elaboração de projetos para a CONSTRUÇÃO de edificação pública ou comercial, haja vista que uma das CATs atesta a elaboração de projetos de reforma e adequação, e a outra projetos de reforma e ampliação; Ainda quanto à qualificação técnico, observou-se que a CAT Nº 614858, que comprova a realização de projeto de "reforma e ampliação", indica a execução de apenas 10.570,96 m² de edificação e não discrimina o quantitativo individualizado correspondente à ampliação; c) O Apoio técnico observou, ainda, que Os Registros dos responsáveis técnicos EDUARDO NUNES RIBEIRO e EUGENIO SCHMIDT SALENAVE, nos respectivos conselhos de classe, estavam válidos até 31/03/2023, inobservado o subitem 8.2.3.3.1 do edital; d) A empresa também fica INABILITADA por não ter atendido à exigência de qualificação econômico-financeira, em razão de não ter apresentado Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa do período e Notas Explicativas junto ao Balanço Patrimonial, desatendendo ao subitem 8.2.4.2.1 do instrumento convocatório;

6) A empresa RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA foi INABILITADA: a) Por não ter atendido à exigência de qualificação técnica, desatendendo ao subitem 8.2.3.2 do edital, uma vez que a empresa não demonstrou capacidade técnico-operacional para desenvolvimento de projeto com o rol de disciplinas requerido, em características semelhantes ao objeto a ser licitado e com o quantitativo mínimo de área solicitada, haja vista que, dentre os documentos apresentados como comprovação de qualificação técnico-operacional, o atestado em nome da empresa registrado na CAT 966198/2020 não corresponde à execução de serviços compatíveis ao requerido como parcela de relevância do objeto, bem como os atestados registrados nas CAT's Nº 822742, Nº 1002027/2023, Nº 966198/2020, Nº 1002033/2023 em razão de não atestarem a somatória de serviços executados de contrato decorrente da Ata de "Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia no município de Boa Vista-RR", cujos quantitativos individuais por projeto, não ultrapassam 1700 m² (conforme discriminado na planilha contida no Anexo I, páginas de 53 a 55, do Edital Concorrência Nº 007/2022 - SRP, Processo Nº 002380/2022- SMO, que originou o contrato Nº 779-SMO/AS/AS/2022). Portanto, ausente a demonstração da capacidade para as parcelas de maior relevância correspondente ao subitem 8.2.3.3.1.1 (Projeto de Arquitetura e Urbanização) e para o subitem 8.2.3.3.1.3 (Projeto de Instalações Elétricas); b) Também fica INABILITADA por não demonstrar capacidade técnico-profissional para desenvolvimento de projeto, em características semelhantes ao objeto a ser licitado e com o quantitativo mínimo de área solicitada para as parcelas de maior relevância correspondentes ao subitem 8.2.3.3.1.3 (Projeto de Instalações Elétricas) e subitem 8.2.3.3.1.5 (Coordenação de Projetos), haja vista que não apresentou comprovação de vínculo funcional ou de emprego ou declaração de contratação futura para os profissionais Salomão José Cohen e Johnyson Pereira Feitosa, desatendendo ao subitem 8.2.3.3.9 do Edital; c) A empresa também fica INABILITADA por não ter atendido à exigência de qualificação econômico-financeira, em razão de não ter apresentado as Notas Explicativas junto ao Balanço Patrimonial,

não sendo possível verificar a norma contábil adotada pela empresa, desatendendo ao subitem 8.2.4.2.1 do instrumento convocatório;

7) A empresa RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA foi INABILITADA: a) Por não ter atendido à exigência de qualificação técnica, desatendendo ao subitem 8.2.3.2 do edital, uma vez que a empresa não demonstrou capacidade técnico-profissional para desenvolvimento de projeto em características semelhantes ao objeto a ser licitado e com o quantitativo mínimo de área solicitada para as parcelas de maior relevância correspondentes ao subitem 8.2.3.3.1.2 (Projeto de Estruturas) e 8.2.3.3.1.3 (Projeto de Instalações Elétricas), haja vista que, dentre os documentos apresentados, a CAT nº 133591, registrada em nome do profissional Engenheiro Civil Jorge Marques Valença, como comprovação de execução do subitem 8.2.3.3.1.2 (Projeto de Estruturas), não demonstrou elaboração utilizando a metodologia BIM, enquanto que as CAT's nº 695536/ 686675/ 642706, incluídas como comprovação de execução do subitem 8.2.3.3.1.3 (Projeto de Instalações Elétricas), não são registradas em nome do profissional Engenheiro eletricitista, conforme exige explicitamente o subitem 8.2.3.3.1.3 do instrumento convocatório. Ademais, a primeira página do atestado vinculado à CAT nº 0720200001060 não possui autenticação do órgão que emitiu a certidão; b) A empresa também fica INABILITADA por não ter atendido à exigência de qualificação econômico-financeira, em razão de não ter apresentado as Notas Explicativas junto ao Balanço Patrimonial, desatendendo ao subitem 8.2.4.2.1 do instrumento convocatório. Informamos que o prazo para recurso correrá conforme Art.109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Belém, 02 de junho de 2023.

Comissão Permanente de Licitação

Protocolo: 946250

CONVÊNIO**ACORDO DE COOPERAÇÃO 05/2023-MP/PA**

PARTES: Ministério Público do Estado do Pará e o CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL- UNINTER.

OBJETO: Estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica, para seleção pública de estagiários.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.

VIGÊNCIA: 05/06/2023 a 05/06/2025.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 946177

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**RECURSO ADMINISTRATIVO JULGAMENTO**

PROCESSO Nº	149386/2022
REF.	TOMADA DE PREÇOS 003/2023-MP/PA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA
RECORRENTE:	CAZANOVA LTDA
RECORRIDA:	DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO:

1. Acolho as conclusões do parecer nº 235/2023-ASS/JUR/PJG;

2. Considerando os termos estabelecidos no art. 109, §4º da Lei federal 8.666/93, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa AZANOVA LTDA (42.542.244/0001-83), mas no mérito julgo-o totalmente improcedente, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Pará, que inabilitou a empresa na omada de Preços nº 003/2023-MP/PA pelo desatendimento dos subitens 8.2.4.3.2, 8.2.4.3.3 e 8.2.5.2.1 do edital;

3. Encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para providências. Belém, 01 de junho de 2023. César Bechara Nader Mattar Jr. Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 946243

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 2678/2023-MP/PJG**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 1851/2023-MP/PJG, de 14/04/2023, republicada no D.O.E. de 24/04/2023 por incorreção no D.O.E. de 19/04/2023, que criou a Comissão de Sistemas da Área Finalística do Ministério Público do Estado do Pará e Processo Judicial eletrônico (CSAF); CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Automação de Justiça - SAJ, nos Órgãos da Administração e de Execução do Ministério Público do Estado do Pará; e, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 10/2023-MP/CSAF, de 16/05/2023, protocolado no "SIP" sob o nº 7027/2023, em 16/05/2023, R E S O L V E:

CONVOCAR os membros e servidores com atuação nos municípios integrantes da Região do Baixo Amazonas, a ser deslocarem a esta Capital, a fim de participar, no dia 29/05/2023, de Ciclo de capacitação para operacionalização do Sistema de Automação de Justiça - SAJ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 24 de maio de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA